



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 369/2019

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições conferidas por lei (art.64, VI da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR**, totalmente, a emenda apresentada ao referido Projeto, pelas razões abaixo:

RAZÕES DO VETO:

A emenda apresentada pelos Vereadores Fernando Vanuchi Peppes e Raphael Dias Sampaio ao Projeto de Lei nº 369/19 (LDO, exercício 2020), que insere Programa do Desenvolvimento Econômico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob a descrição *Promover e executar ações no sentido de divulgar o desenvolvimento industrial, comercial e turístico do município*, na ordem de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Contudo, em que pese a boa intenção dessa Casa Legislativa, tal programa não pode prosperar, eis que, numa análise bastante acurada, notadamente em decorrência da Lei 4.520/64 (Lei dos Orçamentos) e da Lei de Responsabilidade Fiscal, NÃO PERMITEM a retirada de qualquer valor da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, eis que a mesma fora minuciosamente estudada para se chegar aos valores nela definidos, não podendo ser alterados.

Conforme orientações técnicas sobre a elaboração da LDO, de acordo com o que cita o inciso III, do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) contera a Reserva de Contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na Receita Corrente Líquida, serão estabelecidos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e imprevistos.

Esclareça-se que a LRF deixou a decisão sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a formação do seu montante a **cargo da administração da entidade**, que deverá ter o cuidado de não superdimensioná-lo e utilizá-lo sempre como um valor restrito à sua finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Não obstante a destinação vinculada do total dessa verba que, de per si, já ampara o VETO, há que se ponderar que o Projeto da LDO já teria sido retirado de pauta para a realização de um novo estudo reavaliando os valores que deverão ser arrecadados para o próximo exercício, o que demonstra que o remanejamento de verbas, ora alterados pela referida EMENDA, compromete as demais estruturas administrativas.

De fato, naquela oportunidade, para a retirada do Projeto se argumentou que “ *Diante da crescente e constante queda na arrecadação dos recursos federais e estaduais neste exercício corrente nos levou a refazer o estudo e a reelaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.*”

Após as novas análises e avaliações consideramos imprescindível a necessidade da reestimativa e foi realizada uma previsão conservadora levando-se em conta riscos fiscais e "uma visão econômica realista" desse nova conjuntura financeira e econômica a qual estamos vivenciando.

Entre os riscos levantados, além da queda da arrecadação, estão as ações judiciais (precatórios) e dívidas de exercícios anteriores, que comprometem consideravelmente a execução do Orçamento.

*Devido ao cenário caótico da economia brasileira, não será possível realizar grandes investimentos no próximo exercício e diante da diminuição da estimativa do valor a ser arrecadado **solicitamos aos nobres vereadores que reconsiderem possíveis emendas**, uma vez que a diminuição da arrecadação poderá comprometer a execução da manutenção dos serviços públicos.”*

Assim, com fundamento no artigo 50, § 2º da Lei Orgânica do Município e pelas razões expostas, este Executivo decidiu **vetar** *in totum* a emenda ora combatida, mantendo-se o Projeto de Lei com sua redação original, pelo que, contamos com o apoio unânime desta Casa.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018


Amin José Hannouche
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 369/2019

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições conferidas por lei (art.64, VI da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR**, totalmente, a emenda apresentada ao referido Projeto, pelas razões abaixo:

RAZÕES DO VETO:

A emenda apresentada pelos Vereadores Fernando Vanuchi Peppes e Raphael Dias Sampaio ao Projeto de Lei nº 369/19 (LDO, exercício 2020), que insere Programa do Desenvolvimento Econômico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob a descrição *Promover e executar ações no sentido de divulgar o desenvolvimento industrial, comercial e turístico do município*, na ordem de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Contudo, em que pese a boa intenção dessa Casa Legislativa, tal programa não pode prosperar, eis que, numa análise bastante acurada, notadamente em decorrência da Lei 4.520/64 (Lei dos Orçamentos) e da Lei de Responsabilidade Fiscal, NÃO PERMITEM a retirada de qualquer valor da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, eis que a mesma fora minuciosamente estudada para se chegar aos valores nela definidos, não podendo ser alterados.

Conforme orientações técnicas sobre a elaboração da LDO, de acordo com o que cita o inciso III, do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) conterà a Reserva de Contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na Receita Corrente Líquida, serão estabelecidos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e imprevistos.

Esclareça-se que a LRF deixou a decisão sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a formação do seu montante a **cargo da administração da entidade**, que deverá ter o cuidado de não superdimensioná-lo e utilizá-lo sempre como um valor restrito à sua finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Não obstante a destinação vinculada do total dessa verba que, de per si, já ampara o VETO, há que se ponderar que o Projeto da LDO já teria sido retirado de pauta para a realização de um novo estudo reavaliando os valores que deverão ser arrecadados para o próximo exercício, o que demonstra que o remanejamento de verbas, ora alterados pela referida EMENDA, compromete as demais estruturas administrativas.

De fato, naquela oportunidade, para a retirada do Projeto se argumentou que “ *Diante da crescente e constante queda na arrecadação dos recursos federais e estaduais neste exercício corrente nos levou a refazer o estudo e a reelaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.*”

Após as novas análises e avaliações consideramos imprescindível a necessidade da reestimativa e foi realizada uma previsão conservadora levando-se em conta riscos fiscais e "uma visão econômica realista" desse nova conjuntura financeira e econômica a qual estamos vivenciando.

Entre os riscos levantados, além da queda da arrecadação, estão as ações judiciais (precatórios) e dívidas de exercícios anteriores, que comprometem consideravelmente a execução do Orçamento.

*Devido ao cenário caótico da economia brasileira, não será possível realizar grandes investimentos no próximo exercício e diante da diminuição da estimativa do valor a ser arrecadado **solicitamos aos nobres vereadores que reconsiderem possíveis emendas**, uma vez que a diminuição da arrecadação poderá comprometer a execução da manutenção dos serviços públicos.”*

Assim, com fundamento no artigo 50, § 2º da Lei Orgânica do Município e pelas razões expostas, este Executivo decidiu **vetar** *in totum* a emenda ora combatida, mantendo-se o Projeto de Lei com sua redação original, pelo que, contamos com o apoio unânime desta Casa.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018


Amin José Hannouche
Prefeito